



LEI MUNICIPAL Nº 2.252, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre compensação ou restituição da diferença dos valores cobrados do IPTU 2021 em relação ao IPTU 2020.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Capelinha/MG autorizado a proceder, de ofício, à compensação do valor da diferença entre o IPTU do exercício 2021 em relação ao cobrado em 2020, salvo manifestação em contrário do contribuinte solicitando a restituição do valor pago, realizada de forma expressa junto ao Setor de Tributos e Arrecadação, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei.

Parágrafo Primeiro - A compensação será feita descontando do valor do IPTU de 2022 o valor excedente do IPTU de 2021 que o contribuinte pagou em virtude da edição e posterior revogação do Decreto nº 226/2020.

Parágrafo Segundo - O valor excedente será devidamente corrigido e atualizado até a data da compensação.

Art. 2º - Em caso de discordância do contribuinte na forma prevista no artigo 1º *in fine* ou de impossibilidade da compensação por outro motivo, o Município de Capelinha/MG procederá a restituição do valor, mediante cheque, no prazo de 30 dias a contar da discordância e requerimento de restituição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha – (MG), 01 de outubro de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Publicado em 01, 10, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno